



LEI Nº 1803/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

OBRIGA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PUBLICAR EM SEUS SÍTIOS OFICIAIS O PROCESSO LEGISLATIVO NA ÍNTEGRA DOS PROJETOS DE LEIS APROVADOS. (Redação alterada na íntegra pelo Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 54/2025)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município etc., faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

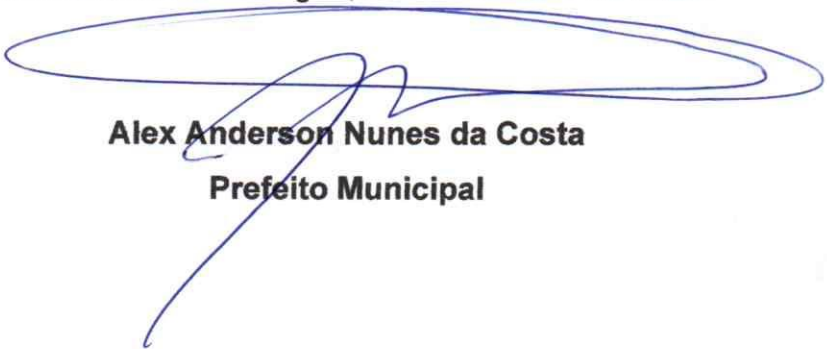
Art. 1º - O Poder Legislativo municipal, bem como o Poder Executivo municipal deverão publicar em seus sítios oficiais o processo legislativo na íntegra dos projetos de leis aprovados.

§ 1º - Para fins do dispositivo no caput a publicação deverá conter no mínimo as seguintes fases do processo legislativo: iniciativa do projeto de lei, possíveis emendas ao projeto e a lei aprovada.

§ 2º - A quantidade de votos favoráveis e contrários a proposição também deverá ser informada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 26 de maio de 2025.


Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal